



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

**LEI Nº 928, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.985.**

**Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.**

**BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 08 de novembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 80% (oitenta por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), a partir de 1º de janeiro de 1.986.**

**§ 1º - Esse percentual de reajuste será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais relativos ao mês de outubro de 1.985.**

**§ 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.**

**Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de novembro de 1.985, a título de antecipação do reajuste de vencimentos a ser concedido em 1º de janeiro de 1.986, um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).**

**§ 1º - Esse percentual de reajuste será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais relativos ao mês de outubro de 1.985.**

Of. PMC-112/85



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

§ 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondados para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

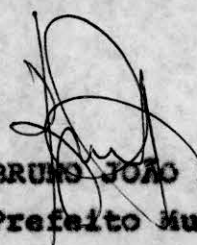
Artigo 3º - Serão beneficiados, também, com os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados conforme o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 5º - O reajuste dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município será estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
João Amato  
Diretor.